

9-7-1962

Maria Orminda

TRIBUNAL PLENO

2400

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA nº 8 903 - Bahia.

EMENTA: - Imposto de indústrias e profissões com base no movimento econômico declarado, e apurado, segundo a natureza da atividade. Nenhuma hostilidade à Constituição em que isso se exija. Pelo contrário, é isso tributar conforme a capacidade econômica do contribuinte, o que recomendado por essa mesma Su-  
perlei no seu art. 202.

00518070  
04270080  
09031000  
00000190

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Acórdam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, negar provimento ao recurso, por acórdão de votos, nos termos das notas taquigráficas juntas.

Brasília, 9 de julho de 1962.

---

A. C. LAFAYETTE DE ANDRADA - Presidente.

---

DJALMA DA CUNHA MELLO - Relator.

7-42

MLLA

TRIBUNAL PLENO

2401

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8 905 - BAHIA

RELATOR: O EXMO. SR. MINISTRO DJALMA DA CUNHA MELLO  
 RECORRENTE: GENERAL ELECTRIC S/A  
 RECORRIDA: PREFEITURA MUNICIPAL

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO DJALMA DA CUNHA MELLO está escrito no art. 212 da lei de tributos do Município de Salvador, Bahia, que a parte proporcional do imposto de indústrias e profissões se calculará com base no movimento econômico declarado, e apurado, segundo a natureza da atividade.

Contribuintes, vendo nisto modalidade do imposto de renda, bi-tributação, entendendo que a cobrança à base da renda produzida infringira a Constituição no ponto em que distribuíra competência tributária, impetram writ contra o que exigido pelo fisco nos termos daquele art. 212.

O juiz da Fazenda denegou o writ (fls. 61/70), sendo sua sentença confirmada pelo Tribunal de Justiça ( fls. 131/2 ).

2402

Vem daí o recurso, ordinário, de fls. 131/  
148, redarguido a fls. 150/1.  
É o relatório.

\*\*\*\*\*

V O T O

O SENHOR MINISTRO DJALMA DA CUNHA MELLO: -  
Nego provimento. O legislador municipal não está exorbi-  
tando. Está tributando "conforme a capacidade econômica  
do contribuinte", o que recomendado em hora propícia pela  
Lei das Leis, no art. 202. Este Supremo Tribunal já repe-  
liu arguições de inconstitucionalidade em processos da mes-  
ma situação-tipo, procedentes de S. Paulo e de Pernambuco,  
considerando legítimo, constitucional, imposto proporcio-  
nal ao valor do movimento econômico, negando que isso iden-  
tifique a tributação como imposto de renda. No imposto \*  
de renda, leva-se em conta o lucro, aqui, a receita bruta.  
Dê a mesma lucro, ou não.

\*\*\*\*\*

REC/MAND/SEG/Nº 8 903

- 2 -

2402

Vem daí o recurso, ordinário, de fls. 131/  
148, redarguido a fls. 150/1.

É o relatório.

\*\*\*\*\*

V O T O

O SENHOR MINISTRO DJALMA DA CUNHA MELLO: -  
Nego provimento. O legislador municipal não está exorbi-  
tando. Está tributando "conforme a capacidade econômica  
do contribuinte", o que recomendado em hora propícia pela  
Lei das Leis, no art. 202. Este Supremo Tribunal já repe-  
liu arguições de inconstitucionalidade em processos da mes-  
ma situação-tipo, procedentes de S. Paulo e de Pernambuco,  
considerando legítimo, constitucional, impôsto proporcio-  
nal ao valor do movimento econômico, negando que isso iden-  
tifique a tributação como imposto de renda. No imposto \*  
de renda, leva-se em conta o lucro, aqui, a receita bruta.  
Dê a mesma lucro, ou não.

\*\*\*\*\*

00518070  
04270080  
09033000  
00840370

9. 7. 62.

J.A.

TRIBUNAL PLENO

2403

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.903 - BAHIA

RECORRENTE: General Electric S/A.

RECORRIDA : Prefeitura Municipal de Salvador.

## D E C I S Ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: **NEGA** RAM PROVIMENTO CONTRA O VOTO DOS MINISTROS ARY FRANCO E HAHNEMANN GUIMARÃES.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro LAFAYETTE DE ANDRADA.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro CUNHA MELLO (substituto do Exmo. Sr. Ministro BARROS BARRETO, que se acha licenciado).

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros HENRIQUE D'ÁVILA (substituto do Exmo. Sr. Ministro / Luiz Gallotti, que se acha licenciado), CUNHA MELLO, PEDRO CHAVES, VICTOR NUNES, GONÇALVES DE OLIVEIRA, VILAS BÔAS, CÂNDIDO MOTTA FILHO, ARY FRANCO, HAHNEMANN GUIMARÃES e RIBEIRO DA COSTA.

---

HUGO MÔSCA - Vice-Diretor Geral.

00518070  
04270080  
09034000  
00000400